

ESTATUTO SOCIAL DA AMAPEM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE APOIO A PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Amapem - Associação Mineira de Apoio a Pessoas com Esclerose Múltipla, doravante simplesmente denominada Amapem, fundada em 10 de fevereiro de 2007, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Amapem tem sua sede e foro legal na Capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, na rua Fernando Lobo, 586 - Santa Efigênia CEP 30.270-150.

Artigo 3º - A Amapem tem por objeto social apoiar e fomentar atividades sociais, culturais, assistenciais e comunitárias, articular as organizações da sociedade civil de todo o Estado de Minas Gerais, bem como obter e gerir os recursos para a promoção do investimento social, visando a divulgação e o esclarecimento da esclerose múltipla e suas terapias, bem como a prestação de assistência e orientação a pessoas com esclerose múltipla e seus familiares, objetivando a inclusão social destas.

§1º – A Amapem utilizará de todos os meios adequados e permitidos em lei, para a consecução de sua missão e de seu objeto social, quais sejam:

- a) Aproximar pessoas com esclerose múltipla e pessoas físicas ou jurídicas, leigas ou profissionais, que possam oferecer àquelas, melhores condições de tratamento e de convivência;
- b) Promover acolhimento emocional e orientação sobre questões sociais para pessoas com esclerose múltipla e seus familiares;
- c) Organizar e estabelecer uma rede para viabilizar articulação entre as entidades sem fins econômicos e/ou grupos de apoio a pessoas com esclerose múltipla, que tenham os mesmos objetivos da Amapem, no Estado de Minas Gerais;
- d) Promover, apoiar e desenvolver a cultura, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos, inclusive através de escolas, de periódicos de natureza informativa, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da Amapem;
- e) Apoiar, logística e financeiramente, quando possível, as atividades de entidades assistenciais, atividades de promoção cultural, educacional e de meio ambiente, localizadas em todo o estado;
- f) Promover e apoiar cursos, palestras, simpósios e conferências visando o desenvolvimento socioeconômico e cultural do seu grupo de interesse;
- g) Criar e gerir um fundo para a promoção de suas atividades fins;
- h) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros; e

- i) Prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- j) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam às necessidades das pessoas com esclerose múltipla, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- k) Manter entre as famílias o espírito de solidariedade, necessário ao apoio indispensável às pessoas com esclerose múltipla;
- l) Divulgar, através de todos os meios de alcance, a problemática da esclerose múltipla, promovendo campanhas de esclarecimento e informação;
- m) Promover, junto aos poderes públicos, a obtenção de medidas legislativas de proteção aos interesses das pessoas com esclerose múltipla;
- n) Reunir e disseminar informações referentes a trabalhos realizados pelas pessoas com esclerose múltipla e sobre a problemática da patologia através de boletins informativos;
- o) Praticar outras atividades necessárias à concretização da sua missão, podendo, inclusive, observando os preceitos legais, dispor de departamento jurídico para defesa dos interesses da Amapem;
- p) Fomentar e apoiar a formação de grupos locais que visem tratar a disseminação da missão da Amapem, visando o desenvolvimento ao programa de atuação estadual, o que fará prestando orientações a respeito do suporte técnico necessário.

§2º – A dedicação às atividades previstas no “caput” configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins econômicos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§3º – A Amapem poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os lucros poderão ser distribuídos entre as pessoas associadas, diretoras (es), instituidoras (es), benfeitoras (es) ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Amapem, direta ou indiretamente.

§4º – A Amapem poderá, no sentido de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas além das previstas no presente artigo, a critério do Conselho Diretor, com a devida aprovação da Assembleia Geral.

§5º – A Amapem poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

§6º - A Amapem atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§7º - A Amapem, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte das pessoas associadas, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

Artigo 4º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DAS PESSOAS ASSOCIADOS À AMAPEM, SUAS CATEGORIAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão ser admitidas como associadas da Amapem todas as pessoas físicas ou jurídicas que simpatizarem com os objetivos sociais da entidade e quiserem colaborar na consecução desses objetivos.

Artigo 6º – Haverá a seguinte categoria de pessoas associadas:

§1º - Quanto às Pessoas Jurídicas:

- a) Mantenedoras; e
- b) Instituição PARCEIRA

§2º - Quanto às Pessoas Físicas:

- a) Fundadoras;
- b) Efetivas; e
- c) Honorárias.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

DAS ASSOCIADAS – PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 7º - São associadas **Mantenedoras** as pessoas jurídicas que operam como provedoras de recursos, quer sejam financeiros ou fornecedoras de suprimentos, serviços e/ou materiais, à garantia de realização das atividades da Amapem.

Artigo 8º - São associadas **Instituição PARCEIRA** as pessoas jurídicas sem fins econômicos de caráter filantrópico, que apresentam efetivo engajamento com a missão da Amapem e que contribuam para suas atividades.

Parágrafo Único - Serão aceitas como associadas **Instituição PARCEIRA**, as pessoas jurídicas que preencham os requisitos supracitados e que tenham seu nome proposto e aprovado em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

DAS PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADAS

Artigo 9º – São associadas **fundadoras**, as pessoas físicas que assinaram a Ata de Constituição da Amapem.

Artigo 10 – São associadas **efetivas**, todas as que vierem a se associar à Amapem, que não forem enquadradas nas demais classificações neste capítulo elencadas, mediante indicação do Conselho Diretor, e aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 11 – São associadas honorárias, pessoas públicas de notória reputação que prestem ajuda material ou moral para engrandecimento da Amapem, desde que apresentada por qualquer pessoa associada e aprovado por, pelo menos, 1/3 (um terço) das associadas, ou em maioria simples, em Assembleia Geral.

Artigo 12 - O ingresso da pessoa física associada, dar-se-á através de cadastro, que será submetido à aprovação das pessoas membras do Conselho Diretor, e posterior aprovação, por maioria simples das associadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa membra da AMAPEM poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da mesma, mediante comunicação/requerimento expresso ao Conselho Diretor.

DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS À AMAPEM

Artigo 13 – São direitos de todas as pessoas associadas à Amapem:

- a) Participar das AGO e AGE, tendo direito a voto;
- b) Postular e propor candidaturas para os Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) Participar em igualdade de condições dos benefícios que derivem da atividade e de todos os serviços que a Amapem proporcionar, observados os outros dispositivos deste instrumento;
- d) Apresentar sugestões ao Conselho Diretor da Amapem, bem como tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro da Amapem.

§1º – Toda pessoa associada, independentemente de sua categoria, terá direito ao voto. Contudo, para efetivo exercício deste direito, esta deverá comprovar participação assídua nas atividades da Amapem. A assiduidade somente será comprovada pela frequência mínima de 01 (um) comparecimento, a cada mês, nas atividades da Amapem.

§2º – A pessoa associada inadimplente perderá seu direito ao voto e aos serviços adicionais da Amapem, ainda que tenha cumprido a exigência do Parágrafo 1º.

§3º – Compreender-se-á como atividades da Amapem os eventos indicados no Calendário da Instituição, que será informado e publicado por via eletrônica (site e redes sociais) e informativos afixados na sede da instituição.

DOS DEVERES DAS PESSOAS ASSOCIADAS À AMAPEM

Artigo 14 - São deveres de todas as pessoas membras da Amapem:

- a) Cumprir as atribuições e determinações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) Cumprir todas as normas contidas no Estatuto Social, bem como cumprir todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, ou decisões tomadas pelo Conselho Diretor;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades.

DA EXCLUSÃO (DEMISSÃO) OU RENÚNCIA DAS PESSOAS ASSOCIADAS À AMAPEM

Artigo 15 – As pessoas associadas poderão ser excluídas, por decisão do Conselho Diretor, devidamente validada pela Assembleia Geral quando:

- a) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e/ou infringir qualquer disposição legal vigente no País;
- c) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Amapem e/ou praticar atos ou utilizar-se do nome da Amapem em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal; e

d) Utilizar, indevidamente, o nome da Amapem, em quaisquer negócios, obras ou programas e/ou praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Amapem e pessoas associadas.

§1º – A exclusão da pessoa associada somente será admissível havendo justa causa, nos termos das alíneas supracitadas. Contudo, estando omissa qualquer conduta neste Estatuto, poderá também ocorrer a exclusão da pessoa associada se sua conduta for reconhecida pela maioria simples das pessoas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§2º – A demissão voluntária, ou seja, a renúncia da pessoa associada poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante requerimento desta, endereçado à Presidência da Amapem. Não há critérios a serem estabelecidos para determinar a renúncia da pessoa associada, pois esta poderá renunciar por motivos particulares, por meio de declaração unilateral de vontade.

§3º - Definida a Justa Causa, a pessoa associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§4º - Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos das pessoas presentes ocupantes dos cargos deste Conselho.

§5º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte da pessoa associada excluída, direcionado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§6º - Uma vez excluída, por qualquer que seja o motivo, a pessoa associada não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 7º - A pessoa associada excluída por falta de pagamento, poderá ser readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Associação será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor; e
- III- Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á das pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir as pessoas administradoras;
- III - Apreciar recurso contra decisões do Conselho Diretor; e

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do **Artigo 34**; e

VII - Aprovar as contas.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do Conselho Diretor se reunir presencialmente, o pleito poderá ocorrer pela internet, por meio de plataformas digitais para conferências on-line (como Skype, Zoom ou Hangout) e/ou correio eletrônico. Nesse caso, também será obrigatório que a respectiva ata seja redigida e lavrada pelo Secretário Geral, anexando as respostas dos e-mails e/ou print da tela mostrando as decisões, e assinada junto com a Presidência, devendo todo o teor ser registrado no Livro de Atas da instituição.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela presidência do Conselho Diretor;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 das pessoas associadas quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do Conselho Diretor se reunir presencialmente, no caso de serem necessárias reuniões extraordinárias, o pleito poderá ocorrer pela internet, por meio de plataformas digitais para conferências on-line (como Skype, Zoom ou Hangout) e/ou correio eletrônico. Nesse caso, também será obrigatório que a respectiva ata seja redigida e lavrada pelo Secretário Geral, anexando as respostas dos e-mails e/ou print da tela mostrando as decisões, e assinada junto com a Presidência, devendo todo o teor ser registrado no Livro de Atas da instituição.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado por via eletrônica (site e redes sociais) e informativos afixados na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das pessoas associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 22 – O Conselho Diretor será constituído por 01 (uma) Presidência; 01 (uma) Vice-Presidência e 01 (uma) Diretoria Geral.

§1º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva.

§2º - As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelas pessoas sócias efetivas que forem designadas pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga.

§3º - Se, por deliberação de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, vier a ser verificada a destituição dos titulares dos órgãos da associação, competirá à mesma Assembleia Geral

nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais deverão se efetuar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§4º - De todos os atos eleitorais se lavrará ata, donde conste a apuração dos resultados, quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as atas ser assinadas pela Presidência da Mesa e pelas pessoas candidatas eleitas e também pela pessoa que estiver secretariando a Mesa.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para as pessoas sócias contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 – O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 25 - Compete à Presidência:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - Assinar, com a Diretoria Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete à Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência e Vice-Presidência;
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; e

VII - Pagar as contas autorizadas pela Presidência;

VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IX - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

X – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

XI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII - Assinar, com a presidência, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas membras, eleitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Geral, e opinar a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30 - As atividades das pessoas conselheiras, bem como as das associadas, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou participações sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32 - A Amapem manter-se-á através de contribuições das pessoas associadas, patrocínios e de outras atividades, sendo que o resultado financeiro, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território estadual.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 34 - No caso de dissolução da Instituição, seus bens deverão ser destinados a outras instituições congêneres com personalidade jurídica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade Pública.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A Amapem será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) das pessoas presentes à assembleia geral convocada para este fim, devendo ela deliberar a partir da segunda convocação, sendo que a nova redação entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 23/04/2020.

Belo Horizonte, em 23 de abril de 2020.

Aline Esteves Pacheco
063.384.636-88
Presidente da AMAPEM

Mariana Resende Batista
OAB/MG nº 164.993
Advogada parceira da Amapem